

**A**cta n.º 5 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em dezanove  
de fevereiro de dois mil e vinte e  
quatro. -----

----- Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, em substituição da Sra. Vereadora Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltou à presente reunião a Senhora Vereadora Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, que justificou a sua falta, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a sua falta.-----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e questionou as senhoras vereadoras e os senhores vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

\_\_\_\_\_ Não havendo intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. \_\_\_\_\_

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

**----- PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2024.-----**

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.-----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2024.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA,\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Luís Machado por não ter estado presente na reunião, aprovar a presente proposta.**\_\_\_\_\_

**----- PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2023/2024. (Registo 12.861 | 24) -----**

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 5 crianças. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 7 alunos. -----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 3 alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 3. Ação Social Escolar - Isenção de pagamento de refeições escolares (Registo 12.860 | 24).**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário.-----

----- A Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas) informou a necessidade de isentar a uma família o pagamento das refeições escolares do seu educando, relativo ao ano letivo 2022/2023, com base na insuficiência económica e na reserva da proteção do aluno com necessidades de saúde especiais, devidamente comprovadas.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de isenção de pagamento de refeições escolares ao aluno mencionado na informação dos Serviços.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º 11.182/24; 11.183/24; 11.184/24 e 11.185/24).**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Margarida Alexandra Oliveira Maia;-----

----- - Vera Liliana Martins Ferraz.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Maria de Fátima da Silva Gomes;-----

----- - Rosalina Moreira da Costa;-----

----- - Susana Alexandra da Silva Ferreira.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Ana Glória Barros Vilas Boas Loureiro;-----

----- - Andreia Cristina Magalhães Gonçalves;-----

----- - Suene José dos Santos.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Maria Aurora Pereira Vilas Boas;-----

----- - Maria da Conceição Alves Borges Dias;-----

----- - Rosa Gomes Maciel;-----

----- - Susana Maria Soares Matos;-----

----- - Zélia Maria Fernandes Durães da Silva.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 5. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Aviso n.º 16515/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31/08/2021, Ref.ª A. Reserva de recrutamento.** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 16515/2021, publicado no DRE, 2ª série, n.º 169, de 31/08/2021, Ref.ª A, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Educação Física).-----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 10/08/2022, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 164, de 25/08/2022, sob o aviso n.º 16594/2022.

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados no segundo (2.º), terceiro (3.º) e quinto lugar (5.º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal, uma vez que os candidatos posicionados no primeiro (1.º) e quarto (4.º) lugares desistiram do posto de trabalho, por terem sido integrados em outro procedimento concursal. -----

----- No percurso do registo n.º 7371/24, datado de 24/01/2024, o Diretor do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais um (1) Técnico Superior (Educação Física), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3) – Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4) – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». -----

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Técnico Superior (Educação Física) no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2024, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 11150/24. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019,

de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A contratação do candidato aprovado e colocado na sexta (6.<sup>a</sup>) posição de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 10 de agosto de 2022, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Educação Física), para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 6. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Serviços Urbanos, Gestão e Manutenção de Frota. Aviso n.º 8212/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 79, de 21/04/2023. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 8.446/24]**-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 8212/2023, publicado no DRE, 2ª série, n.º 79, de 21/04/2023, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento

de doze postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).--

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 21/09/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada.-----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 02 de outubro de 2023, sob o aviso n.º n.º 18905/2023.-----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre no primeiro (1.º) e segundo lugares (12.º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. Posteriormente, de acordo com a proposta n.º 9, sob o registo n.º 109.649/23, foi aprovada, em reunião de câmara a 30/11/2023, a contratação dos candidatos aprovados e colocados entre a décima terceira (13.ª) posição e a vigésima primeira (21.ª) posição da reserva de recrutamento constituída.-----

----- No percurso do registo n.º 8.446/24, de 29 de janeiro do corrente ano, a Senhora Chefe de Divisão de Serviços Urbanos Gestão e Manutenção de Frota, prestou informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, bem como para implementar o novo serviço de recolha seletiva de biorresíduos, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais onze Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Limpeza) de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta).-----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda, na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) na Divisão de Serviços Urbanos, Gestão e Manutenção de Frota.-----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2024, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, de acordo com o registo n.º 11.791/24.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação dos candidatos aprovados e colocados entre a vigésima segunda (22.ª) posição e a trigésima segunda (32.ª) posição, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 21 de setembro de 2023, por tempo indeterminado, de doze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), para exercer funções Divisão de Serviços Urbanos, Gestão e Manutenção de Frota, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 7. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos. Participação financeira para aquisição de uma viatura. [Registo n.º 70.906/23].**-----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos, manifestou a necessidade de procederem à aquisição de uma Ambulância VDTD - Viatura Dedicada

ao Transporte de Doentes, adaptada para transporte de cadeira de rodas, para contribuir e melhorar o nível da qualidade do serviço prestado aos doentes, pelo que solicitaram um apoio financeiro do Município. -----

----- Tem sido prática habitual do Município de Barcelos a comparticipação financeira para aquisição de viaturas de várias Associações no âmbito da ação social e humanitária.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos, para participar na aquisição de uma nova ambulância VDTD - Viatura Dedicada ao Transporte de Doentes, ainda adaptada para transporte de cadeira de rodas.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

----- O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. --

\_\_\_\_\_ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

----- PROPOSTA N.º 8. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Barcelos. [Registo n.º 111373/23]. -----

----- Constitui missão da Cruz Vermelha Portuguesa prestar a assistência humanitária social prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.-----

----- Para além da sua missão são muitas atividades promovidas em diferentes domínios, sendo que as mesmas carecem de meios, designadamente de espaços, pelo que veio solicitar ao Município de Barcelos, a cedência do espaço denominado «Polo de Leitura», sito na Rua Salles Paes, Bairro da Misericórdia II, Bloco 13 c/c, 4750-175 Arcozelo, para o Projeto “Bebé Feliz”, nomeadamente para o Banco de Bens Infantis.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Também compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo

33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Barcelos, que estabelece os termos e condições do apoio do Município.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

----- O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. --

\_\_\_\_\_ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 9. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos - Transporte do utente Lucas António Araújo. [Registos n.º 108.944/23].** -----

----- O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão da APAC e da APACI e regresso. Esses protocolos, têm associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar. -----

----- O referido protocolo estabelece na cláusula 13.º que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”. -----

----- As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CACI da APAC e da APACI são comunicadas à Câmara Municipal. -----

----- A mãe do Lucas António Araújo de Sá, utente que frequenta o CACI da APAC, comunicou à Câmara Municipal de Barcelos que o agregado familiar alterou de residência. De acordo com as áreas de atuação das corporações de bombeiros no concelho de Barcelos, o transporte será assegurado pela Corporação de Bombeiros de Barcelos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação.-----

----- Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.<sup>a</sup> do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- 1) A alteração dos pontos n.º 1, 2, 4 e 5 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos; -----

----- 2) Aprovar a minuta da adenda anexa à presente proposta, que fará parte integrante do respetivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 10. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos - Transporte da utente Márcia Leonor Vieira Neiva. [Registos n.º 9449/24].** -----

----- O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão da APAC e da APACI e regresso. Esses protocolos, têm associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar. -----

----- O referido protocolo estabelece na cláusula 13.º que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou

*quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira".* -----

----- As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CACI da APAC e da APACI são comunicadas à Câmara Municipal. -----

----- A APAC comunicou à Câmara Municipal de Barcelos que a sua utente Márcia Leonor Vieira Neiva necessita de ser transportada em ambulância para o CACI. De acordo com as áreas de atuação das corporações de bombeiros no concelho de Barcelos, o transporte será assegurado pela Corporação de Bombeiros de Barcelos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação. -----

----- Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.<sup>a</sup> do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- 1) A alteração dos pontos n.º 1, 2, 4 e 5 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos; -----

----- 2) Aprovar a minuta da adenda anexa à presente proposta, que fará parte integrante do respetivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 11. CNE - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 474 - Tamel S. Veríssimo. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 26970/23]**

----- O CNE - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 474 - Tamel S. Veríssimo, desenvolve um trabalho importante de formação integral de jovens. -----

----- Solicitaram a colaboração do Município de Barcelos através da atribuição de um subsídio, a fim de coadjuvar nos custos envolvidos na realização das obras de requalificação e ampliação do edifício sede do Agrupamento.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 39.000,00 € (trinta e nove mil euros) ao Agrupamento 474 – Tamel São Veríssimo, do Corpo Nacional de Escutas, correspondente a 50% do valor total da obra.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto:-----

----- “Remetendo para a declaração de voto apresentada em 19/09/2022, para a ausência de Regulamento e ainda o facto do montante da proposta exceder o limite ali referido, apesar de não estar em causa o apoio às instituições concelhias, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, não podem, assim, aprovar a presente proposta.”.-----

\_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 12. Venerável Ordem Terceira de S. Francisco – Casa do Menino Deus. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 67494/23].**-----

----- A Venerável Ordem Terceira de S. Francisco – Casa do Menino Deus, é uma IPSS e encontra-se instalada num edifício inaugurado em 1733, conservando ainda toda a sua estrutura inicial, incluindo uma Capela, aberta ao público, construída no início do sec. XVIII e que em 2033 completará 300 anos.-----

----- Atualmente, fruto inexorável do tempo e de infiltrações no inverno, a Capela precisa de uma intervenção no seu telhado, tetos, paredes, altares e retábulos, com partes de talha dourada a necessitar de limpeza e restauro e para tal, a Casa do Menino Deus solicitou ao município uma participação financeira.-----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e *prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS)*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo

33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros), à Venerável Ordem Terceira de S. Francisco – Casa do Menino Deus, para apoiar nos custos com a realização das obras.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

----- **“Não estando em causa o apoio a todas as instituições barcelenses, remetemos para a nossa declaração de voto de 19/09/2022, e para a ausência de regulamento municipal e da fixação de critérios objetivos, o que obsta à aprovação desta proposta.”.**

----- **PROPOSTA N.º 13. Santa Casa da Misericórdia de Barcelos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 48412/23].**-----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Barcelos promoveu obras de manutenção, conservação e restauro na sua igreja, no telhado, nas Capelas Mortuárias e no lar mais antigo de Barcelos, Lar da Misericórdia, antigo “Asylo D’Inválidos”, obras essas que totalizam o valor global de 364.220,32€ (IVA incluído).-----

----- É indubitável a valia e qualidade arquitetónica, histórica e artística da Igreja da Santa Casa da Misericórdia, tal como é manifesto o significado e a importância deste conjunto para a cidade de Barcelos e para a comunidade. A ação de Conservação e de reabilitação realizada resulta de uma visão meritória e da responsabilidade social que a instituição emprega à manutenção do Património que tem à sua guarda.-----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS’s desempenham na dinâmica social do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e *prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS)*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), à Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, para apoiar nos custos com as obras realizadas.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

----- Os Srs. Vereadores, Dr. Carlos Eduardo Reis e Dr. Alexandre Maciel, não participaram na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei. -----

----- Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, e os votos favoráveis dos membros da Coligação “Barcelos Mais Futuro”, Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Mariana Carvalho, Dr. António Ribeiro, Maria Elisa Braga e José Paulo Maia Matias, aprovar a presente proposta.

----- Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Não estando em causa o apoio a todas as instituições barcelenses, remetemos para a nossa declaração de voto de 19/09/2022, e para a ausência de regulamento municipal e da fixação de critérios objetivos, o que obsta à aprovação desta proposta.”.

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, tendo a Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho assumido a direção dos trabalhos.

----- PROPOSTA N.º 14. Apoio à edição de livro de homenagem a escritor e poeta barcelense Domingos da Calçada. Participação financeira. [Registo n.º 74069/23].

----- Domingos da Calçada, barcelense, foi um apreciado escritor da nossa comunidade, cujos hábitos e costumes retratava nos seus livros, dando mais um passo no sentido de divulgar e perpetuar a História da cultura do concelho, muito especialmente da região do Vale do Neiva. É considerado, por muitos, um dos mais relevantes contistas do concelho. Dedicou-se à recolha de elementos de temática popular, escritos numa linguagem pura, plena de rusticidade e de termos caídos em desuso, que se encontram publicados nos seus livros. São reconhecidos os notáveis os contributos que Domingos da Calçada deu para o conhecimento folclórico, etnográfico, sociológico e antropológico da população de Barcelos.-----

----- Com vasta obra publicada, foi galardoado com a Medalha de Mérito Cultural do Município de Barcelos, em 2014.-----

----- Pretendem agora, um conjunto de amigos e escritores ver publicado um livro em sua homenagem, solicitando um apoio monetário do Município para o efeito, que vai

permitir a edição do livro que perpetuará, no tempo e na memória, aqueles que contribuíram para divulgar o património cultural do concelho. O valor solicitado enquadra-se no valor de apoio a edições semelhantes, sendo que a contrapartida da oferta ao Município de 200 exemplares permitirá uma divulgação mais alargada, para a Biblioteca Municipal, Bibliotecas Escolares e ofertas à comunidade.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- Já a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma regula que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea t) do mesmo artigo que compete à Câmara Municipal *“Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;”*-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a cidade e cultura de Barcelos, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 1.765,00 € (mil setecentos e sessenta e cinco euros), para apoio na edição do livro de homenagem ao Barcelense Domingos da Calçada.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

----- A Sra. Vereadora Dra. Armandina Saleiro não participou na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerar-se impedida nos termos da lei.--

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal assumiu novamente a direção dos trabalhos. -----

----- PROPOSTA N.º 15. Apoio a escritores barcelenses. Comparticipação financeira para a edição de livro. [Registo n.º 111374/23].-----

----- O Senhores Amadeu Gomes de Araújo e Manuel Alves Vilas Boas, na qualidade de escritores barcelenses solicitaram ao Município uma comparticipação financeira para a edição do livro «*Moçambique: Da colonização à guerra Colonial. A Intervenção da Igreja católica*».--

----- Como contrapartida, os escritores cedem ao Município de Barcelos, a título gratuito, 150 exemplares do citado livro. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. -----

----- Já a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma regula que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe ainda a alínea t) do mesmo artigo que compete à Câmara Municipal “*Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*” -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a cidade e cultura de Barcelos, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir uma prestação financeira no valor de 4. 392,64 € (2.196,32 para cada um dos escritores), como participação na edição do livro «*Moçambique: Da colonização à guerra Colonial. A Intervenção da Igreja católica*».-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. \_\_\_\_\_

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, tendo a Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho assumido a direção dos trabalhos.**

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o GASC - Grupo de Acção Social Cristã. [Registo n.º 8.512 | 24].**-----

----- O GASC - Grupo de Acção Social Cristã é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que intervém essencialmente em quatro grandes áreas: Violência Doméstica, Dependências, Carência Socioeconómica e Sem-Abrigo.-----

----- Esta instituição endereçou um pedido de apoio ao Município de Barcelos, com vista ao reforço da resposta concelhia no atendimento a vítimas de violência doméstica: Crianças/Jovens e Adultas, no desenvolvimento das suas respostas de atendimento a vítimas de violência doméstica menores e adultas - Espaço de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Projeto Coração Com Voz.-----

----- O Município de Barcelos pretende colaborar com o GASC - Grupo de Acção Social Cristã, nesta missão de combate à violência doméstica e com a proteção das vítimas deste crime, pelo que elaborou o presente Acordo de Colaboração. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Também compete à Câmara municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o GASC - Grupo de Acção Social Cristã, que estabelece os termos e condições do apoio do Município.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal assumiu novamente a direção dos trabalhos. -----

**----- PROPOSTA N.º 17. Aceitação de doação e incorporação de peça no acervo do Museu de Olaria. [Registo n.º 5922/24]. -----**

----- A artista plástica e ceramista Isabel Azeredo, na sequência da exposição “Terra, mãos e fogo, 35 Anos de Cerâmica”, realizada na Sala da Capela do Museu de Olaria, em 2023, propôs doar ao Município a peça de sua autoria “Forma III” - 2001.-----

----- O interesse na aceitação desta peça será o de enriquecimento do acervo do Museu de Olaria.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A aceitação da peça em cerâmica e a sua incorporação no acervo do Museu de Olaria. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

**----- PROPOSTA N.º 18. Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 6708/24]. -----**

----- A Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, no âmbito da celebração do Dia Mundial do Cancro, que se comemora a 4 de fevereiro, vai levar a cabo iniciativas desportivas, entre elas o “Desafio 5km”. -----

----- Pretende a delegação oferecer águas, fruta, material de apoio aos participantes e para tal solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e *prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS)*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), à Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- PROPOSTA N.º 19. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos. Transporte de município. Atribuição de Comparticipação Financeira. [Registo n.º 112160/22]. -----

----- A município Ana Maria Gomes, residente na freguesia de Arcozelo, inscreveu-se para participar no programa televisivo “Casa Feliz” da SIC no sentido de divulgar o problema de saúde da sua filha Mariana Miranda, portadora de deficiência com dificuldades de mobilidade, bem como as dificuldades económicas do agregado, de modo a conseguir apoios.-----

----- Para tal, solicitou a colaboração do Município de Barcelos para as deslocações às instalações da estação televisiva, sitas em Carnaxide. O transporte em ambulância da mãe e filha foi realizado pelos Bombeiros Voluntários de Barcelos no dia 14 de julho de 2022 e resultou num custo de 500,00€.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social....*”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira aos Bombeiros Voluntários de Barcelos no valor de 500,00€ (quinhentos euros). -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 20. Cedência Temporária da Exposição “O Real e o Imaginário: Memórias e Identidade no Figurado de Barcelos” ao Município de Miranda do Corvo [Registo n.º 11469/24].**-----

----- O Município de Miranda do Corvo, na pessoa do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Miguel Costa Baptista, solicitou ao Município de Barcelos a cedência da exposição itinerante “*O Real e o Imaginário: Memórias e Identidade no Figurado de Barcelos*”.- -----

----- O Município de Miranda do Corvo pretende instalar esta exposição na Casa do Design, espaço que se destina a acolher iniciativas ligadas à promoção e divulgação das artes e ofícios artesanais.-----

----- Esta exposição é composta por 84 peças de figurado de Barcelos, pertença do acervo do Museu de Olaria e proporcionará uma maior divulgação do trabalho excepcional dos barristas de Barcelos, bem como promoverá o carácter nacional do Museu de Olaria.-----

----- As datas indicadas pelo requerente para o período expositivo são de 22 de fevereiro a 11 de maio de 2024, sendo que o Município de Miranda do Corvo se compromete assegurar o transporte, os custos de montagem, divulgação, embalagem na devolução e o seguro de permanência e de transporte das peças.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-

----- - a cedência temporária de 84 peças constantes no documento anexo, que integrarão a Exposição “*O Real e o Imaginário: Memórias e Identidade no Figurado de Barcelos*”.-

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 21. Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., para o ano de 2024.** -----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- O n.º 4 do artigo 32.º do citado diploma dispõe que a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma legal a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes. -----

----- Determina ainda, o mesmo preceito legal no seu n.º 5, que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, e artigo 26.º dos Estatutos, a apreciação e votação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, anexo à presente proposta. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 22. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-A. AFVM – Associação Futebol Veteranos Minho. [Registo: n.º96548/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AFVM – Associação Futebol Veteranos Minho, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, designadamente para apoio à organização do Campeonato de Futebol de Veteranos do Minho. ----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. AKASB – Associação Karate Shotokan de Barcelos. [Registo: n.º97247/23].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” .--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AKASB – Associação Karate Shotokan de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de karaté.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 24. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Casa do Povo de Alvito. [Registo: n.º96646/23].**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Alvito, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ténis de mesa.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 25. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Associação Desportiva de Barcelos. [Registo: n.º97117/23].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” .--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de hóquei em patins.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 26. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio II-A. União Cultural e Recreativa de Aborim. [Registo: n.º836/24].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” .--

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a União Cultural e Recreativa de Aborim, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de trail/trail kids/ caminhada.-

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 27. Minuta de Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo a outorgar entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube - Futebol SDUQ, Lda. [Registo n.º 79.263 | 23]** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato Programa de Patrocínio Desportivo anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube – Futebol SDUQ, Lda. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **O Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel não participou na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 28. Minuta de Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo a outorgar entre o Município de Barcelos e o Basquete Clube de Barcelos. [Registo n.º 79.263 | 23]**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato Programa de Patrocínio Desportivo anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Basquete Clube de Barcelos. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 29. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 107.514/23].** -----

----- De acordo com os dados e elementos que compõem o Plano Diretor Municipal de Barcelos, particularmente no que se refere ao artigo 30º (Infraestruturas de Mobilidade) do Regulamento do PDM, o prédio em análise encontra-se próximo de uma via prevista, classificada como rede de acesso local, conforme se observa na planta de ordenamento. -----

----- Considerando-se o PDM um instrumento vinculativo dos particulares, todas as opções de planeamento nele contidas são vinculativas pelo período da vigência do mesmo.-----

----- No entanto, o regulamento prevê várias situações particulares e exceções que permitem uma adaptação e/ou o ajuste do Plano.-----

----- De acordo com o artigo 30º do PDM, estes espaços têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede, compreendendo a plataforma da via e as suas faixas de proteção *non aedificandi*.-----

----- As construções propostas não garantem o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via não é considerado necessário. -----

----- Foi confirmado pela Divisão de Mobilidade a desnecessidade da referida via bem como pela Divisão de Planeamento que a referida via não se encontra prevista na proposta de revisão do PDM.-----

----- Em face do exposto, e à semelhança do que tem vindo a ser feito noutras situações similares com base num parecer jurídico de janeiro de 2017 e corroborado por outro proferido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, consultora jurídica deste Município, propõe-se que o órgão representativo deste município, Câmara Municipal, submeta à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do traçado da rede secundária prevista a executar no local supra identificado, por forma a não condicionar a implementação da atividade naquele local, compatível, claro está, com o respetivo uso previsto no PDM. -----

----- Caso seja obtida a autorização por parte da Assembleia Municipal o projeto poderá ter continuidade sendo que já foi desencadeado o início do procedimento de revisão do traçado da rede prevista a executar no local em causa. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Galegos Santa Maria, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário 99/85-A, ordenando ao Gabinete do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal,

nos termos do previsto nos artigos 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.º, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta..** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 30. Desafetação de parcela de terreno do domínio público municipal para o domínio privado do Município, para posterior alienação.**-----

----- No âmbito da operação de loteamento sob o alvará n.º 3/94, na freguesia de Lijó, foram cedidos ao domínio público municipal 5.640,00 m2, para espaços verdes de utilização coletiva. -----

----- Da citada área, já foi alienada uma parcela de terreno com 3.932,00 m2, restando 1.708,00 m2. -----

----- Trata-se de uma área de terreno, onde o Município não pretende dar-lhe qualquer utilização e por outro lado, foi manifestada por privados a intenção vs vontade da aquisição de uma parcela com a área de cerca de 800 m2. -----

----- No que concerne a parcelas de terrenos integradas em domínio público do Estado e demais entes públicos, importará ter presente o vertido no n.º 2 do artigo 202.º do Código Civil, cujo teor se transcreve para os devidos efeitos: «*Consideram-se fora do comércio todas as coisas que não podem ser objecto de direitos privados, tais como as que se encontram no domínio público e as que são, por sua natureza, insusceptíveis de apropriação individual.*» ----

----- Do citado preceito, decorre que os bens integrados em domínio público não podem ser objeto de alienação, salvo recurso aos instrumentos vs meios de cessação da dominialidade pública. -----

----- Dos vários instrumentos/meios de cessação da dominialidade pública, encontra-se a desafetação, segundo a qual «*as coisas continuam a existir, mas, por decisão expressa*

*da Administração ou com o seu consentimento tácito, deixam de ter utilidade pública ou perdem o carácter dominial».*-----

----- A desafetação é deste modo, o ato inverso da afetação, pelo qual a lei ou a Administração vão subtrair determinados bens ao regime jurídico aplicável ao domínio público, ou à produção da utilidade pública, ou do tipo de utilidade pública, a que se encontram adstritos.-----

----- Com a desafetação, os bens perdem o carácter dominial e sem, contudo, deixar de deter titularidade pública ficam a pertencer ao domínio privado do ente público e deste modo, passam a estar no comércio jurídico-privado, e, por conseguinte, tornam-se alienáveis e prescritíveis.-----

----- Neste sentido, estipula o artigo 17.º RJPIP que: «a cessação, por desafetação, da dominialidade pública faz ingressar os bens imóveis no domínio privado (...)».

----- Deste modo, a desafetação constitui uma causa de cessação de dominialidade, contudo não configura uma verdadeira aquisição, mas tão-somente uma transferência de património dentro da mesma pessoa coletiva. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a desafetação de uma parcela de terreno do domínio público municipal para o domínio privado do Município, com uma área de cerca de 800,00 m2, para posterior alienação, conforme os documentos em anexo.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta..** \_\_\_\_\_

----- PROPOSTA N.º 31. «DCP 791/2022/CP - Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800m) - 1ª fase»: Prorrogação do Prazo da Obra - Minuta de Adenda ao Contrato n.º 2. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 3.214/24].-----

----- Mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 03/06/2022, ratificado por deliberação de Câmara de 04/07/2022, adjudicado à empresa JOSÉ PEREIRA REMELHE & FILHOS LDA., cujo contrato foi assinado em 28/09/2022 -----

----- Nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29/12/2023, ratificado por deliberação de câmara de 08/01/2024, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução pelo período de 31 dias, pelo que e tratando-se de contrato reduzido a escrito, os serviços do GGEO, e em conformidade com as disposições do art.º 311.º do CCP, procederam à elaboração da minuta da adenda ao contrato, que se submete a aprovação e conforme se anexa. (cfr. Anexos).-----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 24.01.2024 de:

----- - Aprovação da minuta da adenda ao contrato n.º 2. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta. \_\_\_\_\_

----- PROPOSTA N.º 32. Revisão Extraordinária de Preços. 2º Cálculo Provisório da empreitada de "Segunda fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção dos Campos de Treinos Complexo Desportivo de Barcelos" (Registo n.º 2.683/24). -----

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada ao consórcio: Alexandre Barbosa Borges, S.A. e RED, Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda. pelo montante de 2.237.472,49 € -----

----- acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 003-24-DEOM-JL, resulta do 2º calculo o valor de 122.917,92 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que deduzindo os valores de revisões anteriores origina um valor a favor do adjudicatário na importância de 91.905,68 € (com IVA). -----

----- A citada informação propõe deste modo, que seja pago ao adjudicatário a quantia de 91.905,68 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar o 2º cálculo provisório da revisão de preços, relativa à empreitada de "Segunda fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção dos Campos de Treinos Complexo Desportivo de Barcelos"; -----

----- - O pagamento ao adjudicatário da quantia de 91.905,68 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.. \_\_\_\_\_

---

----- **PROPOSTA N.º 33. Retificação da proposta n.º 53, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 06/09/2019 e na sessão da Assembleia Municipal realizada em 27/09/2019, alterando o objetivo da desafetação de cedência à Junta de Freguesia de Macieira de Rates, para o objetivo de Construção do Parque Habitacional - 1º Direito - Núcleo de Macieira de Rates", no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Barcelos (Registo n.º 12.094/24).**-----

----- A Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 06.09.2019 deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, a desafetação de uma parcela de terreno do domínio público municipal e a sua integração no domínio privado, para posterior alienação (Proposta n.º 53).-----

----- A Assembleia Municipal na sua sessão realizada em 27.09.2019 aprovou a desafetação da parcela de terreno em causa, com a área de 1.495 m<sup>2</sup>, sita na Rua de Pena do Picoto (Loteamento do Picoto), na freguesia de Macieira de Rates.-----

----- A alteração da dominialidade da parcela em causa teve como objetivo a doação à Junta de Freguesia de Macieira de Rates, para comercialização e obtenção de verbas para a construção da Casa Mortuária (a executar num outro local).-----

----- Entretanto, no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Barcelos foi instruído um processo para formalização de uma candidatura para a "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito - Núcleo de Macieira".-----

----- Nesse sentido, é necessário proceder à retificação da deliberação da proposta n.º 53, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 06/09/2019 e na sessão da Assembleia Municipal realizada em 27/09/2019, alterando o objetivo da desafetação de cedência à Junta de Freguesia de Macieira de Rates, para o objetivo de Construção do Parque Habitacional - 1º Direito - Núcleo de Macieira de Rates", no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Barcelos.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode

ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.-----

----- Em face do exposto, proponho que, nos termos do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 53, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 06/09/2019 e na sessão da Assembleia Municipal realizada em 27/09/2019, alterando o objetivo da desafetação de cedência à Junta de Freguesia de Macieira de Rates, para o objetivo de Construção do Parque Habitacional - 1º Direito - Núcleo de Macieira de Rates", no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Barcelos, -----

----- II - Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal. --- -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 34. Empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal”.**  
**Resposta à Reclamação da Conta Final - Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal [Registo n.º 1.048/24].**-----

----- A empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal” foi adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A. pela importância de 2.848.999,63 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A empreitada foi consignada em 08.05.2020, sendo o prazo de execução de 730 dias. -----

----- O adjudicatário em 05.01.2024 apresenta reclamação no sentido de ser retificada a conta final para que da mesma constem os valores efetivos e reclamações apresentadas. -----

----- Foi elaborada uma informação técnica com a referência [05-24-DEOM-AS], a qual refere que deverá ser indeferida a pretensão do adjudicatário quanto:-----

----- 1 - Ao valor apresentado respeitante à reposição do equilíbrio financeiro;-----

----- 2 - Ao valor apresentado da revisão de preços dos trabalhos complementares;

----- 3 - Ao valor apresentado no item de “Valor Adicional Erros e Omissões” e “Valor Adicional Erros e Omissões – Ver.1”;-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais, no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar:-----

----- - O despacho proferido em 02.02.2024, que aprovou indeferir a reclamação apresentada pelo adjudicatário.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

----- **“Não estando em causa o despacho de indeferimento, mas considerando o alcance da informação técnica e o sentido de voto em anteriores votações sobre esta empreitada por parte dos Vereadores do Partido Socialista, o voto contra tem como objetivo manter a orientação sobre as questões relativas a esta mesma empreitada, que têm merecido a nossa censura.”.**-----

---

**----- PROPOSTA N.º 35. Balcão 2020. Encerramento de candidatura relativa ao projeto Mediadores Municipais Interculturais. Ratificação de Despacho do Sr. Vereador José Paulo Matias. -----**

----- O Município de Barcelos, em parceria com o Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, executou o projeto designado por Mediadores Municipais e Interculturais (POISE-03-4233-FSE-000088).-----

----- No âmbito desta candidatura foi subscrito um Memorando de Entendimento para a Implementação do projeto, obrigatório nos termos do respetivo Aviso de candidaturas (Aviso POISE 33202102), no qual foram definidas as bases da coordenação e dos papéis de cada entidade.-----

----- Nos termos desse memorando, e em cumprimento do definido no n.º 7 do Aviso de Candidatura e respetiva regulamentação, o Município de Barcelos, como entidade coordenadora do projeto assumiu efetuar a distribuição dos montantes atribuídos às associações parceiras e ainda, como entidade pública, suportar na íntegra a contrapartida nacional (relativamente a 15% do montante total aprovado para o projeto).-----

----- Tendo em conta que o projeto teve o seu término em 30/06/2023, o pedido de saldo final já se encontra submetido. Contudo, os pagamentos às entidades parceiras não foram realizados nos termos previstos no referido Memorando. A essas entidades foram pagos os valores correspondentes aos: i) adiantamentos do projeto (em função do orçamento apresentado na candidatura); e ii) pedidos de reembolso (em função da despesa elegível efetivamente executada).-----

----- No entanto, alerta a Autoridade de Gestão (AIMA - Agência para a Integração, Migrações e Asilo) que para aprovar o encerramento do projeto e respetivo reembolso final tem o Município de fazer prova do pagamento dos montantes atribuídos aos parceiros, incluindo a parte correspondente à Contrapartida Pública Nacional, conforme previsto no Memorando, tratando-se de um elemento obrigatório da candidatura.-----

----- O Município será reembolsado de parte do pagamento a fazer, pois que apenas no projeto suportará os habituais 15%.-----

----- Assim, considerando que:-----

----- 1) Foi apresentada a seguinte despesa elegível pelos parceiros: -----  
----- - Centro Social da Paróquia de Arcozelo - 22.158,02 € -----  
----- - Centro Social, Cultural e Recreativo Abel varzim - 22.236,12 € -----  
----- 2) Foram efetuados os seguintes pagamentos: -----  
----- - Centro Social da Paróquia de Arcozelo - 8.453,68 € -----  
----- - Centro Social, Cultural e Recreativo Abel varzim - 7.847,32 € -----  
----- Torna-se agora necessário proceder à regularização do diferencial, nos seguintes montantes: -----  
----- - Centro Social da Paróquia de Arcozelo - 13.704,34 € -----  
----- - Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim - 14.388,80 € -----  
----- Tendo em conta os prazos de encerramento desta candidatura relativa ao projeto Mediadores Municipais Interculturais, os montantes em causa tiveram que ser pagos até ao dia 09 de fevereiro de 2024. -----  
----- O pagamento destes valores, às instituições parceiras no projeto, consubstanciaram transferências, cuja competência é do órgão executivo. -----  
----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----  
----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----  
----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovou/autorizou o pagamento às instituições parceiras no referido projeto, assim discriminado: -----  
----- - Centro Social da Paróquia de Arcozelo - 13.704,34 € -----  
----- - Centro Social, Cultural e Recreativo Abel varzim - 14.388,80 € -----  
----- totalizando a quantia de 28.093,14 € (vinte e oito mil noventa e três euros e catorze cêntimos). -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 36. Código de Conduta do Município de Barcelos.** -----

----- Considerando que: -----

----- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e deu o mote para a criação de novas fontes legislativas, com especial tónica na prevenção, a deteção e a repressão da corrupção;-----

----- A referida Estratégia serviu de fonte para várias iniciativas legislativas, nomeadamente quanto ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC);-----

----- O mencionado RGPC é aplicável, entre outros, às autarquias locais que empreguem mais de 50 trabalhadores, como é o caso do Município de Barcelos, e determina a adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo, que deve incluir, entre outros instrumentos um Código de Conduta;-----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, seguindo os avanços legislativos nesta matéria, e consciente da importância do combate à corrupção, enquanto garante da qualidade da democracia e promoção do aumento do nível de confiança dos cidadãos nas instituições públicas, necessita de adequar e implementar mecanismos de forma a adequar-se às exigências do referido RGPC;-----

----- Em 21/09/2023, por meu Despacho n.º 166/2023, foi designada a Chefe da Divisão de Auditoria e Qualidade como responsável do cumprimento normativo nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (RGPC);-----

----- O Código de Conduta, cujo documento se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta, vem revogar o Código de Conduta do Município de Barcelos, publicado em Diário da República (2.ª Série), em 7 de abril de 2020, através do Aviso n.º 5890/2020;-----

----- Com o novo Código de Conduta, documento equiparável a regulamento interno, pretende-se estabelecer um conjunto de princípios, valores e regras de atuação, em matéria de conduta e ética profissional, que devem ser observados por todos os titulares de cargos políticos e nomeados para o exercício de funções nos gabinetes de apoio, dirigentes e trabalhadores, independentemente do tipo de vínculo, quer no relacionamento entre si, quer nas relações estabelecidas com outras entidades ou particulares, bem como as consequências disciplinares e criminais do seu incumprimento e associadas a atos de corrupção e infrações conexas;-----

----- Em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, é competência da Câmara Municipal aprovar regulamentos internos;-----

----- Determina o n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que as entidades públicas abrangidas devem aprovar, pelos respetivos órgãos no quadro das suas competências, Códigos de Conduta a publicar em Diário da República.-----

----- Assim, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e do previsto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e ainda do disposto no artigo 7.º, do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, proponho que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- O Código de Conduta do Município de Barcelos, cujo documento se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta;-----

----- A revogação do Código de Conduta anteriormente aprovado e publicado no Diário da República (2ª Série) em 7 de abril de 2020 através do Aviso n.º 5890/2020. -

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. \_\_\_\_\_

----- PROPOSTA N.º 37. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos -----

----- Considerando que: -----

----- A Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021, de 6 de abril aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e deu o mote para a criação de novas fontes legislativas, com especial tónica na prevenção, a deteção e a repressão da corrupção;-----

----- A referida Estratégia serviu de fonte para várias iniciativas legislativas, nomeadamente quanto ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC);-----

----- O mencionado RGPC é aplicável, entre outros, às autarquias locais que empreguem mais de 50 trabalhadores, como é o caso do Município de Barcelos, e determina a adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo, que deve incluir, entre outros instrumentos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; -----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, seguindo os avanços legislativos nesta matéria, e consciente da importância do combate à corrupção, enquanto garante da qualidade da democracia e promoção do aumento do nível de confiança dos cidadãos nas instituições públicas, necessita de adequar e implementar mecanismos de forma a adequar-se às exigências do referido RGPC;-----

----- Em 21/09/2023, por meu Despacho n.º 166/2023, foi designada a Chefe da Divisão de Auditoria e Qualidade como responsável do cumprimento normativo nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (RGPC);-----

----- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deve assumir um papel preponderante e ser um instrumento útil para uma boa gestão pública, com potencial para a promoção de uma cultura de prevenção de riscos, para o

incremento da transparência e do rigor, para a sistematização de procedimentos, bem como a promoção da qualidade do serviço público; -----

----- Com a elaboração do presente Plano de Prevenção, documento equiparável a regulamento interno, o qual se junta em anexo e faz parte integrante da presente proposta, e vem revogar o desatualizado Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos, elaborado em 2009, pela extinta Divisão dos Assuntos Jurídicos, pretende-se identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, bem como proceder à identificação e adoção de um conjunto de medidas preventivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; -----

----- Em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, é competência da Câmara Municipal aprovar regulamentos internos. -----

----- Assim, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e ainda do disposto no artigo 6.º, do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos, cujo documento se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta; -----

----- A revogação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, elaborado em 2009, pela entretanto extinta Divisão dos Assuntos Jurídicos. ----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 38. MasterPlan do Corredor Verde do Rio Cávado na área de Barcelos.** -----

----- Considerando o Executivo Municipal que o desenvolvimento sustentável do concelho de Barcelos deverá obrigatoriamente passar pelo rio Cávado, a elaboração de um MasterPlan surge como uma ferramenta que permitirá uma visão integrada e atualizada do funcionamento do rio Cávado, das necessidades das populações quanto ao recreio e da conservação dos valores culturais e naturais presentes, além de promover a sua atratividade turística e económica. -----

----- O MasterPlan do corredor do rio Cávado abrange uma área de cerca de 742 ha integrando as margens direita e esquerda entre o limite do concelho, a Poente com Esposende e a Nascente com Vila Verde e Braga, sendo designado de MasterPlan do Corredor verde do rio Cávado na área de Barcelos. -----

----- Compreende as duas margens do rio Cávado ao longo de todo o concelho de Barcelos tendo na sua margem direita um passadiço potencial com 22 km e na margem esquerda uma ecovia potencial de 24 km. -----

----- Os percursos destinados a mobilidade suave e trilhos entre as margens têm uma extensão de cerca de 49 km, interligando-se entre si por açudes e pontes, oferecendo circuitos que atravessam distintas paisagens. -----

----- O MasterPlan de Requalificação das Margens Ribeirinhas do rio Cávado integra ainda todas as questões hídricas e de reabilitação das margens, correspondendo a um plano estratégico para um corredor verde contínuo intimamente relacionado com a estrutura ecológica fundamental, integrada e urbana de Barcelos. -----

----- A marcação destas áreas teve por base de informação cartográfica do PDM de Barcelos, permitiu a constituição de um corredor verde fluvial contínuo e coerente que também permite assegurar funções de recreio e de valorização do património. -----

----- Relativamente á capacidade de oferta de recreio, educação ambiental e requalificação da paisagem definem-se 5 áreas de intervenção que se materializam em cinco parques fluviais e uma proposta de Área Protegida de âmbito Regional ou Local, tendo-se assim: - -----

----- - Parque Fluvial de Mariz; -----

----- - Parque Fluvial de Barcelos e Barcelinhos; -----

----- - Parque Fluvial de Tamel S. Veríssimo; -----

----- - Parque Fluvial de Manhente; -----  
----- - Parque Fluvial de Areias de Vilar e Ecoparque do Cávado - Área Protegida.  
----- A mobilidade é outro fator fundamental e integrar no Corredor Verde Fluvial do Cávado estabelecendo-se percursos pedonais e cicláveis em ambas as margens. -----  
----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - O MasterPlan do Corredor verde do rio Cávado na área de Barcelos.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 39. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal relativa ao Tarifário do Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos 2024 - Atribuição de tarifário reajustado a empresas que comprovem o devido encaminhamento dos resíduos provenientes da sua atividade (Registo n.º 13.719/24).** -----

----- Na reunião do executivo municipal realizada em 22.01.2024, foi aprovado, por unanimidade, a atribuição de tarifário reajustado a empresas que comprovem o devido encaminhamento dos resíduos provenientes da sua atividade, nos termos propostos. ----

----- Posteriormente foi constatada a existência de um lapso na menção do artigo do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana.-----

----- A retificação de atos administrativos encontra-se prevista no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

----- De acordo com este normativo do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo, bem como os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser objeto de retificação, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo, no entanto, ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao acto retificado; estabelece ainda que a retificação tem efeitos retroativos e pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido dos interessados. -----

----- Assim, no uso das competências legais consagradas e à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 6, da reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em 22 de janeiro de 2024, sendo que, desta forma, onde se lê “alínea c), do n.º 2, do artigo 64º do Regulamento”, dever-se-á ler “alínea c), do n.º 2, do artigo 63º do Regulamento”.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 40. Cedência de mobiliário, a título definitivo, à Polícia de Segurança Pública - Esquadra de Barcelos. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 9268/24].** -----

----- A Esquadra de Barcelos da Polícia de Segurança Pública solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de mobiliário, tendo em conta que o mobiliário existente na Esquadra se encontra desgastado. -----

----- Após levantamento efetuado pelos serviços do Município, foi possível identificar algum material usado, mas em condições de operacionalidade que é possível ceder, sendo ele: 3 cadeiras e 3 secretárias.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que autorizou:-----

----- - A cedência, a título definitivo, de 3 secretárias e 3 cadeiras, à Esquadra de Barcelos da Polícia de Segurança Pública.-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 41. Cedência de mobiliário escolar, a título definitivo, ao Centro de Bem Estar Social de Alheira. Ratificação de Despacho do Sr. Vereador José Paulo Matias. [Registo n.º 6716/24].**-----

----- O Centro de Bem Estar Social de Alheira, na sequência do aumento da capacidade da Creche de Alheira, deparou-se com a necessidade de aumentar o equipamento do refeitório com mesas e cadeiras compatíveis com a idade das crianças. -----

----- Segundo informação dos serviços municipais existe a possibilidade de ceder 7 mesas e 20 cadeiras. -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovou/autorizou:-----

----- - A cedência, a título definitivo, de 7 mesas e 20 cadeiras ao Centro de Bem Estar Social de Alheira. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º42. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.** -----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência de 1 (um) pórtico bem como a colocação de um ponto de luz, à Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, para apoio a uma caminhada, realizada no dia 4 de fevereiro de 2024. [Registos n.º 10539/24 e n.º 10541/24];---

----- - A cedência de 3 (três) tendas, montagem de 1 (um) palco, colocação de chuveiros e lava-pés, colocação de 1 (uma) vedação e colocação de iluminação pública à Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, para apoio à realização do XXIV Jogos do Rio, a realizar nos dias 15, 22 e 29 de junho e 6 de julho de 2024. [Registo n.º 7986/24];-----

----- - A autorização de utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, com isenção de pagamento, dentro da disponibilidade de horário, para a formação para aulas práticas de mergulho, para o período de 2 de janeiro a 31 de agosto de 2024, da Associação Escola de Mergulho de Barcelos. [Registo n.º 112845/23]; -----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães à ETG/EMEC - Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos, para realização de uma Ação de Curta Duração de Giro-Volei, realizada no dia 12 de fevereiro de 2024. [Registo n.º 11657/24];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Grupo de Trabalhadores do Município de Barcelos, para apoio ao Campeonato Intermunicipal de Futebol de 5, realizado no dia 10 de fevereiro de 2024. [Registo n.º 11294/24]. -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 43. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência do espaço do refeitório do Centro Escolar de Gilmonde, ao Agrupamento 724, Gilmonde, do Corpo Nacional de Escutas, para uma atividade de angariação de fundos denominada “Feira das Sopas”, no dia 2 de março (Registo n.º 10249/24);

----- - A cedência das instalações da Escola Básica de Moure, à Barcelos Solidário – Benemérita Associação dos Dadores de Sangue do Concelho de Barcelos, para realização de uma recolha de sangue no dia 11 de fevereiro (Registo n.º 9412/24);-----

----- - A cedência das instalações do Centro Escolar da Várzea, às Associação de Pais do JI e Ensino do referido Centro Escolar, para realização de uma Assembleia Geral no dia 2 de fevereiro (Registo n.º 9559/24);-----

----- - A disponibilização de 50 (cinquenta) giveaways, ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para receção de um grupo de alunos imigrantes, a 7 de fevereiro (Registo n.º 11492/24);-----

----- - A cedência do espaço da cantina da EB1/JI de Alvelos, à APAL – Associação de Pais dos Alunos de Alvelos, para realização de reuniões na primeira segunda-feira de cada mês, de janeiro a setembro (Registo n.º 8739/24);-----

----- - A cedência do espaço exterior da escola de Rio Côvo Santa Eugénia, à Associação de Pais da referida escola, nos dias 11 e 12 de fevereiro, para guardar e decorar o camião alegórico do Desfile de Carnaval na cidade (Registo n.º 10928/24).-----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 44. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- A cedência do Auditório Municipal, bem como do sistema de som e videoprojeção, à ACIB – Associação Comercial Industrial de Barcelos, para realização de um evento subordinado ao tema “Perigo das Compras e Vendas Online”, no dia 19 de março (Registo n.º 10718/24);-----

----- - A cedência do parque de estacionamento interior norte do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação Cultural Motocavaquinhos, para realização da VIII Feira Internacional de Clássicos de Barcelos, nos dias 20 e 21 de abril (Registo n.º 9431/24); -----

----- - A cedência do Auditório Municipal, bem como de apoio técnico, designadamente, som e videoprojeção, disponibilização de 1 (uma) mesa central no palco, 4 (quatro) cadeiras, 1 (um) púlpito com micro e microfones de mão, ao Sisterp – Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos, para realização de uma reunião geral de esclarecimento, no dia 14 de fevereiro (Registo n.º 10707/24); -----

----- - O apoio para o fornecimento de almoços aos participantes do Encontro de Artistas Residentes do Plano Nacional das Artes, a realizar no dia 23 de fevereiro (Registo n.º 8194/24); -----

----- - A disponibilização de uma minhota pequena, ao munícipe e fotógrafo amador Luís de Jesus Pires Carvalhido, para oferecer aquando da sua participação no encontro de Associações de Migrantes, no Luxemburgo, dias 24 e 25 de fevereiro (Registo n.º 9903/24); -----

----- - A disponibilização de 25 (vinte e cinco) galos médios, à Associação Nacional de Unidades de Saúde Familiar, para oferecer no Encontro da Primavera da USF-AN a realizar a 22 de março (Registo n.º 11414/24); -----

----- - A cedência de grades à Paróquia Santa Maria Maior de Barcelos, para apoio à Procissão dos Passos a realizar nos dias 24 e 25 de fevereiro (Registo n.º 4329/24). -----

\_\_\_\_\_ Barcelos, 14 de fevereiro de 2024. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O PRESIDENTE DA CÂMARA, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Mário Constantino Lopes, Dr.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** \_\_\_\_\_

----- **PROPOSTA N.º 45. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

\_\_\_\_\_ **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** \_\_\_\_\_

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

**SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)